



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 111/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar **emendado** o Projeto de Lei nº 111/18 do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 77/18, do Poder Executivo que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 319, de 2 de novembro de 2016 que dispõe sobre pagamento de honorários advocatícios junto a Municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei da Câmara nº 319, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre pagamento de honorários advocatícios junto à Municipalidade e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Todo pagamento de honorários advocatícios junto à Municipalidade deverá, obrigatoriamente, ser realizado através de movimentação bancária, podendo ser parcelado de qualquer modo, inclusive por meio de cartão de crédito, em conta específica para esta finalidade, aberta numa instituição financeira oficial.”

Parágrafo Único: É obrigatória a divulgação mensal no portal de transparência do Município os honorários recebidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 09 DE OUTUBRO DE 2018

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Presidente